

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO;**

**E**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO;**

**BASE TERRITORIAL: Municípios de São Paulo/SP, Embu-Guaçu/SP, Francisco Morato/SP e Taboão da Serra/SP**

**PUBLICADO NA INTERNET EM 22/09/2022 – 12h**

**RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – VALORES VIGENTES A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2.022**

**REAJUSTE SALARIAL:**

Salários com valor mensal de até R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), serão reajustados em 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento).

Salários com valor mensal entre R\$ 7.087,23 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e três centavos) a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) serão reajustados em 9,00% (nove inteiros por cento), acrescidos de parcela fixa no valor de R\$ 79,38 (setenta e nove reais e trinta e oito centavos) que será incorporada ao valor mensal do salário.

Salários com valor mensal superior a R\$ 14.174,44 (quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) serão reajustados mediante adição de parcela fixa no valor de R\$ 1.355,08 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) que será incorporada ao valor mensal do salário, mais livre negociação de percentual.

Os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de agosto de 2021 e 31 de julho de 2022 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Respeitando o Princípio da Isonomia Salarial e preservando as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após agosto de 2021 serão reajustados em obediência aos seguintes critérios:

Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas, serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedidos ao paradigma, até o limite do menor salário na função.

Inexistindo paradigma, ou tendo a empresa sido constituída ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual estabelecido no "caput" para cada mês trabalhado, conforme tabela abaixo:

| <b><u>MÊS DE<br/>ADMISSÃO</u></b> | <b><u>SALÁRIOS ATÉ R\$<br/>7.087,22</u></b> | <b><u>SALÁRIOS DE R\$<br/>7.087,23 ATÉ R\$<br/>14.174,44<br/>(% + Parcela fixa)</u></b> | <b><u>Salários acima de<br/>R\$ 14.174,44</u></b> |
|-----------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Agosto/2021                       | 10,12%                                      | 9,00% + R\$ 79,38                                                                       | R\$ 1.355,08                                      |
| Setembro/2021                     | 9,28%                                       | 8,25% + R\$ 72,77                                                                       | R\$ 1.242,16                                      |
| Outubro/2021                      | 8,43%                                       | 7,50% + R\$ 66,15                                                                       | R\$ 1.129,23                                      |
| Novembro/2021                     | 7,59%                                       | 6,75% + R\$ 59,54                                                                       | R\$ 1.016,31                                      |
| Dezembro/2021                     | 6,75%                                       | 6,00% + R\$ 52,92                                                                       | R\$ 903,39                                        |
| Janeiro/2022                      | 5,90%                                       | 5,25% + R\$ 46,31                                                                       | R\$ 790,46                                        |

|                |       |                   |            |
|----------------|-------|-------------------|------------|
| Fevereiro/2022 | 5,06% | 4,50% + R\$ 39,69 | R\$ 677,54 |
| Março/2022     | 4,22% | 3,75% + R\$ 33,08 | R\$ 564,62 |
| Abril/2022     | 3,37% | 3,00% + R\$ 26,46 | R\$ 451,69 |
| Mai/2022       | 2,53% | 2,25% + R\$ 19,85 | R\$ 338,77 |
| Junho/2022     | 1,69% | 1,50% + R\$ 13,23 | R\$ 225,85 |
| Julho/2022     | 0,84% | 0,75% + R\$ 6,62  | R\$ 112,92 |

As empresas poderão, por mera liberalidade, aplicar o reajuste de forma linear, sem a observância do escalonamento e sem risco de que eventual alteração de faixa salarial prevista em planos de cargos e salários, acarrete equiparação salarial.

**PISO SALARIAL PARA AS FUNÇÕES DE OFFICE BOY - CBO 4122-05; RECEPCIONISTA - CBO 4221-05; FAXINEIRO - CBO 5143-20; PORTEIRO - CBO 5174-10; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO 5143; COPEIRA - CBO 5134-25; ATENDENTE DE NEGÓCIOS - CBO 2532-25; ENTREVISTADOR DE PESQUISAS DE CAMPO - CBO 4241-15: R\$ 1.635,00;**

**PISO SALARIAL – DEMAIS FUNÇÕES: R\$ 1.741,00**

**VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: R\$ 26,10**

**TRIÊNIO: R\$ 77,00**

**AUXÍLIO-CRECHE: R\$ 411,00**

**LIMITE PARA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO: R\$ 2.944,00**

**SEGURO DE VIDA: R\$ 18.970,00**

**PRAZOS PARA PAGAMENTO:** As diferenças salariais e de benefícios retroativas, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, referente aos meses de agosto e setembro de 2022, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2022.

**PARA SOLICITAR CÓPIA NA ÍNTEGRA DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO, DEVERÁ SER ENVIADO E-MAIL PARA [sindicato@eaa.org.br](mailto:sindicato@eaa.org.br) .**